

TC 024.105/2018-0

Tomada de contas especial

Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em razão da execução parcial do objeto e da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes ao Contrato de Repasse 324.509-82 (Siafi 732226), celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e a Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos (CTA), cujo objeto era contribuir para o fortalecimento e qualificação das ações orientadas para a dinamização econômica dos territórios rurais, com foco na produção familiar e nos empreendimentos associativos. A avença vigeu entre 18/6/2010 e 30/6/2013 e previa repasse de recursos federais da ordem de R\$ 4.839.465,60, com contrapartida estipulada em R\$ 201.644,40.

2. O relatório do tomador de contas (peça 2, p. 105-109) concluiu pela existência de débito no valor histórico de R\$ 2.558.307,75, referente à não comprovação da execução das metas pactuadas, bem assim à omissão no dever de apresentar a prestação de contas final do ajuste, sob a responsabilidade da CTA e de sua dirigente, Sra. Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão.

3. A SecexTCE procedeu à citação dos responsáveis e, após saneamento dos autos, renovou as citações, pelo montante histórico de R\$ 784.233,33, relativo à não comprovação da utilização dessa parcela dos recursos, integrante do segundo desbloqueio efetuado pela CEF. Quanto ao primeiro, entendeu a unidade técnica que, em face da conclusão pela execução física proporcional do ajuste, bem assim das análises financeiras efetuadas, que não haveria necessidade de devolução.

4. Cumpre esclarecer que o contrato de repasse teve interrompida sua execução em decorrência de operação realizada pela Polícia Federal em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU), quando foram identificadas práticas escusas na movimentação de recursos atinentes a diversos ajustes firmados com a CTA e com outras entidades, cujos dirigentes possuíam vínculos entre si.

5. De posse das defesas apresentadas, a SecexTCE procedeu à sua análise, concluindo pela impossibilidade de acatá-las, razão pela qual propõe o julgamento pela irregularidade das contas, condenando-se as responsáveis ao ressarcimento do débito objeto da citação e aplicando-lhes multa.

6. A meu ver, o encaminhamento sugerido afigura-se adequado.

7. A despeito da obtenção de extensa documentação junto ao órgão repassador, as defendentes não lograram êxito em demonstrar adequadamente a existência de nexo de causalidade físico ou financeiro com o montante indicado nos ofícios citatórios. Embora seja possível, em análise superficial, concluir que ao menos parte dos elementos digam respeito ao contrato de repasse firmado com a CTA, cabia à entidade e à sua dirigente apresentarem defesa que permitisse a checagem dos pagamentos e seus respectivos débitos na conta específica, bem assim a comprovação do atingimento das metas pactuadas.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador SÉRGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

8. Tal medida se impõe, sobretudo, em decorrência do reconhecimento, pela própria entidade, de que recebeu expressiva soma de recursos de outros ajustes (peça 22, p. 2), cujos períodos de vigência coincidiram, ao menos parcialmente, com o do Contrato de Repasse 324.509-82. Assim, torna-se necessário que a demonstração da correta aplicação dos recursos objeto desta TCE se faça de maneira a não deixar dúvidas, o que, com base na defesa apresentada, se torna inviável.

9. Como agravante, saliento os vínculos sintetizados pela unidade técnica no item 36 da instrução na peça 50, os quais revelam a destinação de valores para parentes da Sra. Aurenísia Celestino Figueiredo Brandão, bem como para integrantes de empresas e entidades alvo da operação deflagrada pela Polícia Federal.

10. Diante do exposto, este membro do Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta formulada para estas contas especiais.

(assinado eletronicamente)

Sérgio Ricardo Costa Caribé

Procurador